



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 689/18

PROTOCOLO N° 14.835.171-6

DATA: 18/09/17

PARECER CEE/CEMEP N° 250/19

APROVADO EM 12/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO IRACI SALETE STROZAK – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: RIO BONITO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo:12/03/18 a 12/03/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, bem como ao docente sem habilitação específica para ministrar a disciplina de Filosofia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1077/18 – Sued/Seed, de 20/07/18, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, de interesse do Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Rio Bonito do Iguaçu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se no Assentamento Marcos Freire-Centro Novo, município de Rio Bonito do Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 585/18, de 19/02/18, pelo período de 18/10/17 a 31/12/19.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 689/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 136/06, de 26/01/06;
- b) reconhecimento: nº 985/08, de 11/03/08;
- c) renovação do reconhecimento: nº 5380/13, de 21/11/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 428/13, de 08/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 11/03/13 a 11/03/18. (fl. 229)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 199/17, de 26/10/17, do NRE de Laranjeiras do Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 21/12/17. (fl. 268)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 119/18, de 29/05/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 307)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1846/18, de 07/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 311)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 17/10/18, para providências, e retornou a este Conselho em 22/04/19. (fl. 316)

Ao protocolado foi anexada cópia da Licença Sanitária. (fl. 380)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.



PROCESSO N° 689/18

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, informando:

A sala de docentes e **laboratório de Informática** mede aproximadamente 70 m², e estão separados por uma divisória. O laboratório possui mesas, cadeiras giratórias e vinte computadores com acesso à internet. Porém, no momento da verificação, apenas dois computadores estavam funcionando.

A instituição não possui **brinquedoteca**, mas dispõe de uma pequena sala entre a secretaria e a sala da equipe pedagógica, onde são guardados os materiais pedagógicos.

Quadro da Avaliação Interna, fl. 256:

CURSO	SÉRIE	Matrículas					Desist		
		ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	1º	35	33	35	37	--	02	09	0
	2º	23	18	16	19	12	01	01	0
	3º	17	19	18	15	18	01	01	0
	4º	07	14	19	15	11	01	01	0

A Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 270)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 17/10/18, para que a instituição de ensino informasse quais medidas estavam sendo adotadas para a instalação do espaço específico para a brinquedoteca, com cronograma de realização, solucionasse o problema dos computadores que não funcionavam adequadamente e providenciasse docentes habilitados para ministrar as disciplinas de Filosofia, Física e Sociologia.



PROCESSO N° 689/18

Retornou a este Conselho em 22/04/19, com as seguintes informações:

- Direção (fl. 375):

(...) informamos que durante o ano de 2019, conforme orientação do NRE, organizamos uma antiga sala de aula, deixando-a exclusiva para o Curso de Formação de Docentes, no modelo de “sala ambiente”, na qual está acessível aos/as estudantes e docentes, os materiais didáticos, pedagógicos e de pesquisa, que são direcionados ao curso, tornando-a assim, uma brinquedoteca.

- Comissão de Verificação (fl. 376):

Quanto aos computadores do laboratório de Informática, informamos que o Colégio foi contemplado em 2018 com seis computadores e duas impressoras, para uso dos discentes e docentes.

Em relação à formação dos professores que ministram as aulas de Física, Filosofia e Sociologia, informamos que com o retorno do protocolado ao NRE, verificamos junto ao GARH deste NRE, as pastas funcionais dos profissionais e constatamos que os mesmos possuem a seguinte formação:

- Filosofia: bacharel em Filosofia, com especialização em Educação do Campo e mestrado em Educação;
- Física: licenciada em Física (...);
- Sociologia: bacharel em Teologia, com o Programa Especial de Formação Pedagógica de docentes equivalente à licenciatura de Sociologia (...).

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 240, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. A coordenadora do curso e a coordenadora de prática de formação, fl. 252, possuem graduação para as respectivas funções. O corpo docente, às fls. 252 a 255 e 376, está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto o docente de Filosofia, que é bacharel em Filosofia, com especialização em Educação do Campo e Desenvolvimento e mestrado em Educação, contrariando o inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 08/03/19 e a Licença Sanitária em 18/05/19, ambos com o processo em trâmite.

O prazo da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expira em 31/12/19, no entanto, tramita a solicitação de renovação do credenciamento no Sistema On-line, sob nº 1679/19, de 29/05/19, protocolado nº 15.722.798-0, de 22/04/19.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 689/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Rio Bonito do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 12/03/18 a 12/03/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Filosofia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 689/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício